

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

Sessões de 08/09/2014 a 12/09/2014.

Terceira Seção

Arrendamento imobiliário. Inadimplência configurada. Ação de reintegração de posse. Procedência. Violação literal de dispositivo legal. Não ocorrência. Pedido improcedente.

Configurada a inadimplência do arrendatário com as obrigações do contrato de arrendamento, fica o credor autorizado a propor a competente ação de reintegração de posse, nos termos do disposto no art. 9º da Lei 10.188/2001. Unânime. (AR 0066290-51.2008.4.01.0000, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 09/09/2014.)

Juizado Especial Federal e Juízo Federal Comum. Ação de indenização. Valor da causa fixado a título de dano moral. Alteração de ofício. Impossibilidade.

Na ação de reparação de dano moral, o montante postulado, a título de indenização, deve servir como parâmetro para a fixação do valor da causa e não pode ser modificado de ofício pelo magistrado, sob pena de préjulgamento. Unânime. (CC 0050942-17.2013.4.01.0000, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 09/09/2014.)

Segunda Turma

Servidores celetistas. Extinta Empresa Brasileira de Transportes Urbanos – EBTU. Estrutura absorvida pela Administração direta. Reintegração. Regime estatutário.

Com a extinção da EBTU e a absorção de sua estrutura pelo Ministério dos Transportes, os antigos empregos foram transformados em cargos (Lei 8.878/1994). Assim, não há falar-se em violação à exigência de concurso público, pois os servidores anistiados já pertenciam aos quadros da Administração, exercendo emprego que, por força de reforma administrativa, foi transformado em cargo público. Unânime. (Al 0034818-61.2010.4.01.0000, rel. Des. Federal Candido Moraes, em 10/09/2014.)

Contrato. Rescisão sem justa causa. Obtenção de seguro-desemprego. Sentença arbitral. Validade.

Afigura-se válida a sentença arbitral que homologa rescisão do contrato de trabalho, sendo idônea a comprovar dispensa sem justa causa para fins de recebimento de parcelas do seguro-desemprego. Unânime. (ApReeNec 0000830-43.2010.4.01.3300, rel. Des. Federal Candido Moraes, em 10/09/2014.)

Servidor. Reajuste de 28,86%. Incidência. Base de cálculo. Eventualidade.

O reajuste de 28,86% deve incidir sobre gratificações e cargos comissionados que não tenham como base de cálculo o próprio vencimento básico e que não sejam revestidos de caráter de eventualidade. Unânime. (Ap 0023854-67.2005.4.01.3400, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 10/09/2014.)

Trabalhador rural safrista. Incapacidade. Decisão extra petita.

Não se configura nulidade por decisão *extra petita* o fato de o magistrado ou o órgão colegiado conceder, *ex officio*, benefício previdenciário diverso do pleiteado, atendidos os requisitos legais, em face da relevância da questão social que envolve a matéria e em tutela aos interesses da parte hipossuficiente. Unânime. (ApReeNec 0008023-71.2007.4.01.9199, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 10/09/2014.)

Trabalhador rural. Prova material inexistente. Trabalho escravo. Produção de prova oral em audiência.

Para configuração da qualidade de segurado especial exige-se a demonstração simultânea de, ao menos, início robusto de prova material, corroborada com prova testemunhal. No entanto, nos termos do art. 55, VI, § 3°, "a comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento". Unânime. (ApReeNec 0016924-28.2007.4.01.9199, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 10/09/2014.)

Terceira Turma

Telecomunicações. Serviço de Valor Adicionado. Provedor de acesso à internet. Lei 9.472/1997. Atipicidade.

O serviço prestado por intermédio de uma empresa de informática não pode ser classificado como Serviço de Comunicação Multimídia, mas sim como um Serviço de Valor Adicionado (provedor de acesso à internet), que não se confunde com a atividade de telecomunicações e prescinde da autorização do órgão concedente. Configura, portanto, mera infração administrativa, que não se amolda à conduta ilícita prevista no art. 183 da Lei 9.472/1997. Unânime. (Ap 0001618-96.2007.4.01.4000, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 09/09/2014.)

Quarta Turma

Improbidade administrativa. Admissão de um servidor sem concurso público. Inexistência de ato de improbidade. Ausência de comprovação do elemento subjetivo da improbidade.

A improbidade administrativa constitui uma espécie de moralidade qualificada pelo elemento desonestidade, que pressupõe a conduta intencional, dolosa, a má-fé do agente ímprobo, acarretando transgressão aos deveres de retidão e lealdade ao interesse público. Unânime. (Ap 0013717-21.2008.4.01.3400, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 12/09/2014.)

Contrabando de cigarros. Dosimetria ajustada. Valoração negativa da personalidade. Conduta reiterada. Inexistência de condenação definitiva.

Não existe ilegalidade na valoração negativa da personalidade, considerando a contumácia do agente na prática de delitos, caracterizando sua conduta como "voltada à prática de crimes", quando houver a prova da existência de condenação transitada em julgado por fato anterior. Assim, quando não houver prova da existência de outras condenações do acusado, não há falar-se em valoração negativa de sua personalidade. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0001016-30.2009.4.01.3000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 08/09/2014.)

Sentença concessiva de indulto. Extinção da punibilidade. Recurso em sentido estrito. Inadmissibilidade.

Cabe agravo em execução da decisão que, ao conceder indulto, decreta a extinção da punibilidade (arts. 192 e 197 da LEP). A interposição de recurso em sentido estrito traduz erro grosseiro quando nada justifica o manejo de um recurso pelo outro, por não haver nenhuma controvérsia sobre o tema. Unânime. (RSE 0017273-78.2010.4.01.3200, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 12/09/2014.)

Embargos de terceiro. Bloqueio de ativos financeiros em ação de improbidade administrativa. Conta conjunta. Ausência de solidariedade.

Não há solidariedade entre cotitulares de conta-corrente conjunta em relação a terceiros, mas apenas em relação ao banco, não podendo a constrição judicial recair sobre a totalidade do montante depositado, para garantia de execução ajuizada contra um deles. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0000570-73.2009.4.01.3308, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 12/09/2014.)

Improbidade administrativa. Execução de sentença. Suspensão dos direitos políticos. Perda do cargo público fora do comando condenatório.

A execução de sentença que condena réu por ato de improbidade administrativa, como toda sentença condenatória, está restrita às sanções nela cominadas. A penalidade de suspensão dos direitos políticos, por si só, não dá ensejo a que o MPF, na execução do julgado, pleiteie também a perda do cargo público ou a suspensão do seu exercício pelo período da suspensão dos direitos políticos, apenações que não compõem o comando condenatório da sentença. Unânime. (Al 0003942-26.2010.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em12/09/2014.)

Quinta Turma

Curso técnico integrado ao ensino médio. Declaração de conclusão. Pendência de matéria específica do curso técnico. Preenchimento dos demais requisitos legais. Possibilidade.

Este Tribunal consolidou entendimento no sentido de que o aluno de escola técnico-profissionalizante que tenha concluído a carga horária necessária para a conclusão do ensino médio tem direito à matricula no ensino superior, tendo sido aprovado no vestibular, ainda que pendente a conclusão da formação técnico-profissional, uma vez que esta tem caráter tão somente de atividade prática. Precedente. Unânime. (Ap 0007858-64.2013.4.01.4300, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 10/09/2014.)

Processo administrativo com vistas à expedição de autorização de pesquisa pelo Departamento Nacional de Produção Mineral. Apreciação assegurada. Demora na publicação do alvará de pesquisa. Princípios constitucionais do devido processo legal, da eficiência e da moralidade.

Formulado requerimento administrativo objetivando a autorização de pesquisa, o pleito deve ser analisado pela Administração, assegurando-se a observância da garantia do devido processo legal, devida a todos os litigantes, na esfera judicial ou administrativa (CF/1988, art. 5°, LIV e LV), afigurando-se abusiva a demora do Poder Público em publicar o respectivo alvará de pesquisa, por ofensa aos princípios da eficiência e da moralidade inerentes aos atos administrativos. Unânime. (ReeNec 0022349-51.2013.4.01.3500, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 10/09/2014.)

Sexta Turma

Auto de infração. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) e Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Legalidade. Poder de polícia.

Estão revestidas de legalidade as normas expedidas pelo Conmetro e pelo Inmetro, e suas respectivas infrações, com o objetivo de regulamentar a qualidade industrial e a conformidade de produtos colocados no mercado de consumo. Assim, a atuação preventiva (por meio de regulamentação técnica e fiscalização) e repressiva do Inmetro, impondo sanções eventualmente tidas por necessárias, prescinde da edição de ato normativo regulamentar derivado, uma vez que possui evidente conotação de poder de polícia e não se mostra em dissonância com os comandos legais veiculados pela Lei 9.933/1999. Unânime. (Ap 0009046-48.2005.4.01.3500, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 08/09/2014.)

Cargo de professor adjunto. Candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital. Prazo de validade do concurso em vigor. Contratação de professor temporário. Inexistência de vagas. Ausência de direito subjetivo à nomeação.

A contratação temporária para o cargo de professor substituto, a título precário e por prazo determinado, não viola direito de candidato aprovado em concurso público anterior para o cargo efetivo e tampouco consiste em preterição quando não há prova da existência de vagas durante a validade do certame. Unânime. (Ap 0023202-49.2011.4.01.3300, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 08/09/2014.)

Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Aplicação de multa. Operadora de plano de saúde. Suspensão do atendimento. Falta de informação sobre doença preexistente.

É válida a aplicação de multa à operadora de plano de saúde que não tenha procedido à reparação "imediata e espontânea" dos prejuízos causados ao segurado pela suspensão de cobertura ao atendimento a doenças e lesões preexistentes, quando não demonstra ter dado conhecimento prévio ao beneficiário. Unânime. (Ap 0030359-38.2005.4.01.3800, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 08/09/2014.)

Sétima Turma

Contribuições para o PIS e para a Cofins. Repasse na conta de energia elétrica ao consumidor. Legalidade. Entendimento firmado pelo STJ sob o regime do art. 543-C do CPC.

Nos termos do entendimento firmado pelo STJ, sob o regime do recurso repetitivo (art. 543-C do CPC), é legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento do PIS e da Cofins devido pela concessionária. Precedente. Unânime. (Ap 0019722-97.2010.4.01.3300, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 09/09/2014.)

Conceito amplo de faturamento (art. 3º da Lei 9.718/1998). Inconstitucionalidade declarada pelo STF. Aluguéis de bens móveis. Máquinas. Veículos e equipamentos. Inclusão dos valores auferidos na base de cálculo do PIS e da Cofins. Possibilidade (art. 2º da LC 70/1991).

O STF declarou a inconstitucionalidade da ampliação do conceito de faturamento estabelecido pela Lei 9.718/1998, porém isso não induz à não integração dos aluguéis de imóveis próprios na base de cálculo do PIS e da Cofins, prevalecendo o conceito previsto no art. 2º da LC 70/1991, conforme interpretação dessa legislação pelo STJ, que firmou o entendimento de que tais valores compõem o faturamento da empresa, dentro do universo das receitas provenientes da venda de mercadorias e/ou serviços. Precedentes. Unânime. (Ap 0004873-80.2007.4.01.3800, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 09/09/2014.)

Seguro Acidente de Trabalho – SAT. Definição de grau de risco por meio de decreto. Enquadramento pela atividade econômica de cada estabelecimento da empresa. Laudo pericial. Redução da alíquota. Possibilidade.

É legal e constitucional a definição por decreto dos graus de risco, considerada a atividade preponderante da empresa, para efeito do Seguro de Acidente do Trabalho – SAT. A apuração da alíquota deve considerar o grau de risco da atividade desenvolvida em cada estabelecimento da empresa. Precedentes desta Corte e do STJ. Unânime. (ApReeNec 0033803-18.2005.4.01.3400, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 09/09/2014.)

Oitava Turma

Funrural. Produtor rural. Pessoa física. Não incidência sobre a comercialização da produção.

Os dispositivos das Leis 8.540/1992 e 9.528/1997 que impunham a contribuição para o Funrural incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção do empregador rural pessoa física foram declarados inconstitucionais pelo STF. Desta forma, a Lei 10.256/2001 não tornou válida a cobrança da contribuição para o Funrural porque, ainda que superveniente à EC 20/1998, está fundada na mesma base de cálculo considerada inconstitucional. Precedentes. Unânime. (Ap 0001584-41.2013.4.01.3603, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 12/09/2014.)

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef. Cálculo do Valor Anual Mínimo por Aluno – VMAA.

O piso para fixação do VMAA (Lei 9.424/1996) representa a média nacional descrita como a razão entre o total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, levando-se em conta os dados do país como um todo, não de cada Estado da Federação isoladamente. Unânime. (ApReeNec 0012828-42.2010.4.01.4000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 12/09/2014.)

Fraude à execução fiscal. Alienação do bem após a citação do devedor. Ineficácia do negócio jurídico.

Antes da entrada em vigor da LC 118/2005, presumia-se em fraude à execução se o negócio jurídico sucedesse a citação válida do devedor. Desnecessidade de comprovação de má-fé do terceiro adquirente, ou a sua ciência do ajuizamento de execução fiscal contra o alienante, para a caracterização da fraude à execução fiscal. Inaplicabilidade da Súmula 375/STJ. Unânime. (Ap 0028263-81.2007.4.01.9199, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 12/09/2014.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio à Revista/Cojud.

Informações/sugestões
Fones: (61) 3410-3571 e 3410-3575 *E-mail*: cojud@trf1.jus.br